DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1610/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14492/2015
PROTOCOLO	: 1618678
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 132/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: BECKER TRINDADE – ME
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 007/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ (ENXOVAL) E COBERTORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BONITO
VALOR	: R$ 62.920,00 (SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ E ENXOVAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 132/2015, pelo procedimento licitatório Convite nº 007/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Clodecir Becker Trindade – ME***, objetivando a aquisição de kits bebê (enxoval) e cobertores para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 62.920,00 (sessenta e dois mil novecentos e vinte reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede Análise ANA-6ICE-21474/2015 (Peça 17), se manifestou no seguinte sentido:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Convite nº 007/2015 foi realizado de acordo com a lei que institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações. Atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).*
> ...

Ao final, conclui conforme segue:

> ...
> *1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.*
> ...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3292/2016 (Peça 21), se manifestou no sentido de que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

> ...
> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 137/141, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei*

Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 132/2015, pelo procedimento licitatório Convite nº 007/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Clodecir Becker Trindade – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório pela modalidade Convite nº 007/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 132/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de

Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do pelo procedimento licitatório Convite nº 007/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 132/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Clodecir Becker Trindade – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb